

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 004/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada para Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet, no atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage do município de Lauro Muller/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de empresa especializada para Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet, no atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage do município de Lauro Muller/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada deste parecerista.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública.

Logo, a Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Entretanto, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Com isso, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Procura evitar que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Portanto, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Lembra-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

Convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 14.952,96. No caso, de outros

serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela Direção Geral.

No documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação eletrônica, sob a justificativa de que **“JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX EM NUVEM E INTERNET DESTA FUNDAÇÃO, POIS O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR É UM SERVIÇO VITAL PARA A SOCIEDADE, SENDO QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO DEVEM PERMANECER CONTÍNUOS E SEM QUALQUER INTERRUPÇÃO. BUSCANDO CADA VEZ MAIS DAR COMODIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA NO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS/PACIENTES”**.

Do excerto legal, percebe-se a perfeita consonância da pretendida contratação e a conformação legal. Desta forma, não há qualquer impedimento, sob a lupa da legalidade, em se proceder à referida contratação por meio de dispensa de licitação, respeitados os condicionantes normativos já apresentados, bem como obedecido a instrução processual prevista no art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Ademais, para a formação do valor estimado da contratação, e posterior enquadramento no limite para dispensa de licitação de forma simplificada ou eletrônica, deverá ser seguido obrigatoriamente o que trata o art. 23, §1º da NLLC, bem como o previsto no Art. 31 do regulamento municipal.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo rol taxativo.

A licitação dispensada é aquela que a própria lei a declarou como tal, e, esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que nestes casos não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

E mais, foi possível verificar nos autos do processo administrativo que foi juntado, objetivamente: Documento de formalização de demanda, termo de referência, formulário de pesquisa de preços e autorização da autoridade competente, estando apto o processo para que seja realizado as próximas etapas.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e que seja observado o não fracionamento de despesa durante o exercício.

S.M.J, é o parecer.

Lauro Muller, 24 de janeiro de 2025.

À superior apreciação, para deliberação.



ASSINADO DIGITALMENTE
LEONARDO DE FAVERI SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LEONARDO DE FAVERI SOUZA
OAB/SC 15.359

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
(Processo Administrativo n.º 004/2025)

Torna-se público que o FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até 07:50 horas do dia 30/01/2025

Início da sessão de disputa de preços: às 08:00 horas do dia 30/01/2025

Duração da Disputa: 06 (seis) horas sendo finalizada às 14h

Sistema Eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço Eletrônico de sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>

Dados para contato: (48)3464-3222 licitacao@hospitalhenriquelage.com.br

A presente Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2025, Processo Administrativo 004/2025 e a ratificação da contratação dela decorrente, regem-se pelas normas de caráter geral da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações. Pelas disposições deste Edital e normas que os Licitantes declaram conhecer e sujeitar-se incondicional e irrestritamente.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet, no atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage do município de Lauro Muller/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre especificações do item constantes no sistema <http://bnc.org.br/sistema/> e as especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

1.5. O valor estimado para essa contratação é de Total Global R\$ 14.952,96 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais, com noventa e seis centavos).

1.6. A contratação será do item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Especificações	Un Med	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Central Telefônica PABX Hospedada em Nuvem	1. Central Telefônica PABX em Nuvem: - Disponibilização de 20 ramais digitais com acesso via web. - Instalação opcional de ramais em dispositivos móveis (celulares) e computadores, garantindo	Mês	12	R\$1.041,13	R\$ 12.493,56

		mobilidade e flexibilidade no atendimento. - Gravação de chamadas internas e externas para controle de qualidade e auditoria. - Caixa postal individualizada para cada ramal, permitindo armazenamento de mensagens de voz. - Histórico completo de chamadas realizadas e recebidas, com rastreamento detalhado. 2. Painéis de Monitoramento: - Dashboard em tempo real para acompanhamento do funcionamento da central telefônica - Painel de monitoramento das chamadas em tempo real, apresentando status detalhado das ligações. 3. Filas de Atendimento Customizáveis: Configuração e gerenciamento de filas de atendimento com dashboards para monitoramento estatístico: - Chamadas em fila e em atendimento. - Tempo médio de atendimento e tempo médio de espera. - Total de chamadas recebidas e atendidas. - Relatórios de desempenho detalhados, com possibilidade de análise por período. 4. Fluxo de Chamadas e URA: - Configuração personalizada do fluxo de chamadas, com direcionamento para filas e ramais específicos. - Gerador de áudio por inteligência artificial para criação automática de mensagens personalizadas de URA e áudios de espera. - Opção de personalizar mensagens de espera, fornecendo informações ao cliente durante o tempo de atendimento. 5. Mesa Operadora: - Painel em tempo real para acompanhamento do status dos				
--	--	--	--	--	--	--

		ramais (online, offline, em chamada), facilitando a gestão e distribuição de chamadas por operadores ou recepcionistas. 6. Números Internos e DIDs: - Configuração de números internos para facilitar transferências de chamadas - Cadastro de números DIDs (números de entrada), permitindo uso exclusivo para departamentos ou serviços específicos. 7. Linhas DIDs: - Disponibilização de 4 linhas ilimitadas, com suporte para 5 chamadas simultâneas em cada linha. 8. Implantação e Suporte Presencial: - Realização da implantação presencial da solução, com adequação total às necessidades do cliente. - Suporte técnico presencial para manutenção e garantia da operação estável da solução. 9. Gestão Avançada: - Gestão por centro de custo, permitindo separação e controle financeiro dos ramais. - Cadastro de grupos de ramais para melhor gerenciamento e distribuição de chamadas. - Cadastro de troncos de saída para chamadas externas. - Cadastro de usuários, permitindo controle e operação da central por administradores designados. 10. Configurações Personalizadas: - Configuração de feriados, permitindo ajustes automáticos no atendimento das filas e ramais durante períodos especiais. 11. Locação de Equipamentos: - Fornecimento de 20 terminais IP cabeados, garantindo uma solução robusta e integrada para uso com a central PABX hospedada em nuvem.				
--	--	--	--	--	--	--

		Observações Gerais: Este item contempla a entrega de uma Central Telefônica PABX hospedada em nuvem, com 20 ramais digitais, 4 linhas ilimitadas com 5 chamadas simultâneas cada, além da locação de 20 terminais IP cabeados. A solução inclui instalação, configuração, suporte técnico presencial e todos os recursos descritos acima, adaptáveis às necessidades específicas do contratante.				
2	Internet	Implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet banda larga, a ser instalado em todas as dependências da Fundação, na velocidade de 500Mbps de Download e 250Mbps de Upload e disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, usando infraestrutura via 100% fibra óptica. Além disso deverá haver o fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e também suporte técnico, pelo período em que durar o contrato.	Mês	12	R\$ 204,95	R\$ 2.459,40
Total		R\$ 14.952,96 (Quatoze mil, novecentos e cinquenta e dois reais, com noventa e seis centavos).				

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.2. Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://www.bnc.org.br> o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor nos telefones (42) 3026-4550 - WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: contato@bnc.org.br;

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da Dispensa de Licitação;

2.3.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.4.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.4.8. Aplica-se o disposto no item 2.2.4.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU plenário).

2.3.6. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BNC, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após **06 (seis) horas de duração**.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (Um real).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Fundação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Fundação.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares de habilitação, **no prazo máximo de 2 (duas) horas** do envio da mensagem pelo pregoeiro no chat, podendo ser prorrogado quando solicitado pela licitante e aceito pelo pregoeiro.

5.5. É obrigatório ao fornecedor descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

5.6. Com as propostas, se for o caso, é necessário, para a aceitabilidade, que o fornecedor apresente catálogos com indicação do(s) produto(s), prospectos ou manual, ficha técnica do fabricante, em português, relativo ao produto com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação para efetiva aferição dos bens ofertados, ou, indique um link disponível na rede mundial de computadores em que tais documentos possam ser facilmente acessados.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7.1. As empresas que ofertarem as propostas acima do valor máximo estabelecido em edital terão até o fim da fase de lances para adequação das mesmas, após esse período a proposta será desclassificada para aquele item.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Fundação.

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e

convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), cabendo ainda a assinatura digital, **todos da matriz ou da filial da licitante**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quais sejam:

6.5.1. Habilitação Jurídica:

a. cédula de identidade (pessoa física);

b. registro comercial (empresa individual);

c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social (empresas), no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização (empresas estrangeiras) em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. Certificado de Registro Cadastral (CRC) compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pela Fundação Henrique Lage de Lauro Muller, dentro do seu prazo de validade; - **realizado no prazo fixado em lei**;

e.1. Para fins de realização do CRC a empresa deverá apresentar no departamento de licitações os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, em se tratando de pregão a ausência do documento não inabilitará o licitante, pois tem a finalidade de substituir os documentos elencados neste item “e.1”.

6.5.2 Qualificação Técnica

a. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a empresa tenha fornecido/executado objeto compatível com o presente certame.

6.5.3. Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

a. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de funcionamento;

c. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g. Certidão negativa da Empresa e dos Sócios da Empresa participante, com detalhamento das Sanções Vigentes ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

comprovando não possuir nenhum registro de Sanções. A ausência deste documento não inabilitará a participante.

6.5.4. Habilitação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.5.5. Certidão e Declarações Complementares:

a. Declaração de que a Licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação;

b. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, declaração esta que já encontra-se formalizada em conjunto com o modelo de proposta em anexo;

c. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos casos em que o porte da empresa obrigue tais reservas.

d. Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.

e. As declarações exigidas neste subitem 6.5.5 e alínea f do item 6.5.3, poderão ser substituídas por declaração unificada anexa, desde que conste todas as exigidas.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela própria Fundação Hospitalar Henrique Lage, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral deste município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

6.13. A verificação no Registro Cadastral da Fundação ou os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, que não sejam para comprovar situação habilitatória da empresa já existente à época da abertura do certame, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.14.1. Poderá ser feita a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, **será emitida o Aviso de Fornecimento, instrumento equivalente ao contrato.**

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o aviso de fornecimento sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do aviso de fornecimento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Fundação.

7.3. O Aceite do aviso de fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referido Aviso de Fornecimento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Fundação previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A dotação Orçamentária segue na tabela abaixo:

Recurso	Valor	Dotação	Complemento
Administração	R\$ 14.952,96	06	
Total Global R\$ 14.952,96 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais, com noventa e seis centavos).			

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados Aviso de Fornecimento.

7.5.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 8.1;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21);

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para a Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa da integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município, no sítio Eletrônico do Hospital Henrique Lage.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Fundação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Fundação ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Fundação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse desta Fundação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II – Declarações Unificadas;

Anexo III – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar conjunto;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Lauro Muller, 23 de janeiro de 2025.

REGINA RAMOS

ANTUNES:016479

77932

Assinado de forma digital por

REGINA RAMOS

ANTUNES:01647977932

Dados: 2025.01.23 15:21:29

-03'00'

Regina Ramos Antunes

Diretora Geral



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

ANEXO I

Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/FHHL/2025** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	TEL.:
CIDADE:	INSC. MUNIC.:
CNPJ:	INSC. EST.:
UF:	

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/FHHL/2025**.

Valor Global Total: **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Declaramos que:

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/FHHL/2025

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF

Sediada (Endereço Completo)

- Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pela Fundação de Saúde de Lauro Muller, que NÃO fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declara, sob as penas da Lei, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006. **SIM () NÃO ().**
- Declaramos para fins da Fundação de Saúde de Lauro Muller, que a empresa _____, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório, e a prestar serviço de qualidade, com garantia exigida, sob as penas da Lei.
- Declara, sob as penas da Lei, que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Fundação, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.
- Declaração que a empresa, acima citada possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas com o objeto do presente edital.
- Declara, que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.
- Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a empresa obriga-se a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú

Lauro Muller – SC – 88880-000

(48) 3464-3222

Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados por esta Fundação.

A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

- DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Representante da empresa:

Nome: representante da empresa que vai assinar o contrato (proprietário)

RG:

CPF:

Endereço residencial do representante (proprietário)

Rua:

CEP:

Cidade:

Estado:

Razão social:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Rua:

CEP:

Estado:

Telefone:

e-mail:

Demais Membros do quadro social:

Nome:

RG:

CPF:

Lauro Muller, _____ de _____ de 2025.

(nome do responsável legal) CPF:

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1- OBJETO:

O objeto desta Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada para Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet, no atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage do município de Lauro Muller/SC.

2- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Fundação findou o contrato com a empresa que presta os serviços almejados em 31/12/2024, haja visto, que a forma de contratação anterior se deu por dispensa de licitação em razão do valor pela antiga lei 8.666/93, não havendo mais saldo para prorrogação. Sendo assim, com a brevidade se faz necessário realizar a Dispensa Eletrônica para os serviços, dando continuidade nos serviços da Fundação, por essa razão dada a complexidade das atividades médica hospitalares prestadas pela Fundação e a necessidade de manter os padrões dos serviços prestados, busca-se por dispensa.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet desta Fundação, pois o atendimento médico hospitalar é um serviço vital para a sociedade, sendo que os serviços prestados pela Fundação devem permanecer contínuos e sem qualquer interrupção. Buscando cada vez mais dar comodidade, transparência e segurança no atendimento aos cidadãos/pacientes.

Sendo assim, existe notadamente a necessidade da contratação dos serviços objetivados.

3- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SERVIÇO

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, será pela necessidade mensal da prestação do serviço deste objeto anteriormente descrito, considerando cada mês do ano, conforme tabela abaixo com a previsão de valor mensal levantada através das cotações:

Item	Descrição	Especificações	Un Med	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Central Telefônica PABX Hospedada em Nuvem	1. Central Telefônica PABX em Nuvem: - Disponibilização de 20 ramais digitais com acesso via web. - Instalação opcional de ramais em dispositivos móveis (celulares) e computadores, garantindo mobilidade e flexibilidade no atendimento. - Gravação de chamadas internas e externas para controle de qualidade e auditoria. - Caixa postal individualizada para cada ramal, permitindo armazenamento de mensagens de voz.	Mês	12	R\$1.041,13	R\$ 12.493,56

		- Histórico completo de chamadas realizadas e recebidas, com rastreamento detalhado. 2. Painéis de Monitoramento: - Dashboard em tempo real para acompanhamento do funcionamento da central telefônica - Painel de monitoramento das chamadas em tempo real, apresentando status detalhado das ligações. 3. Filas de Atendimento Customizáveis: Configuração e gerenciamento de filas de atendimento com dashboards para monitoramento estatístico: - Chamadas em fila e em atendimento. - Tempo médio de atendimento e tempo médio de espera. - Total de chamadas recebidas e atendidas. - Relatórios de desempenho detalhados, com possibilidade de análise por período. 4. Fluxo de Chamadas e URA: - Configuração personalizada do fluxo de chamadas, com direcionamento para filas e ramais específicos. - Gerador de áudio por inteligência artificial para criação automática de mensagens personalizadas de URA e áudios de espera. - Opção de personalizar mensagens de espera, fornecendo informações ao cliente durante o tempo de atendimento. 5. Mesa Operadora: - Painel em tempo real para acompanhamento do status dos ramais (online, offline, em chamada), facilitando a gestão e distribuição de chamadas por operadores ou recepcionistas. 6. Números Internos e DIDs: - Configuração de números internos para facilitar transferências de chamadas				
--	--	--	--	--	--	--

		- Cadastro de números DIDs (números de entrada), permitindo uso exclusivo para departamentos ou serviços específicos. 7. Linhas DIDs: - Disponibilização de 4 linhas ilimitadas, com suporte para 5 chamadas simultâneas em cada linha. 8. Implantação e Suporte Presencial: - Realização da implantação presencial da solução, com adequação total às necessidades do cliente. - Suporte técnico presencial para manutenção e garantia da operação estável da solução. 9. Gestão Avançada: - Gestão por centro de custo, permitindo separação e controle financeiro dos ramais. - Cadastro de grupos de ramais para melhor gerenciamento e distribuição de chamadas. - Cadastro de troncos de saída para chamadas externas. - Cadastro de usuários, permitindo controle e operação da central por administradores designados. 10. Configurações Personalizadas: - Configuração de feriados, permitindo ajustes automáticos no atendimento das filas e ramais durante períodos especiais. 11. Locação de Equipamentos: - Fornecimento de 20 terminais IP cabeados, garantindo uma solução robusta e integrada para uso com a central PABX hospedada em nuvem. Observações Gerais: Este item contempla a entrega de uma Central Telefônica PABX hospedada em nuvem, com 20 ramais digitais, 4 linhas ilimitadas com 5 chamadas simultâneas cada, além da locação de 20 terminais IP cabeados. A solução inclui				
--	--	--	--	--	--	--

		instalação, configuração, suporte técnico presencial e todos os recursos descritos acima, adaptáveis às necessidades específicas do contratante.				
2	Internet	Implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet banda larga, a ser instalado em todas as dependências da Fundação, na velocidade de 500Mbps de Download e 250Mbps de Upload e disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, usando infraestrutura via 100% fibra óptica. Além disso deverá haver o fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e também suporte técnico, pelo período em que durar o contrato.	Mês	12	R\$ 204,95	R\$ 2.459,40
Total		R\$ 14.952,96 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais, com noventa e seis centavos).				

Dos Serviços inerentes ao objeto

Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet.

Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem, com disponibilização de 20 ramais digitais com acesso via web e Internet fibra óptica na velocidade de 500Mbps de Download e 250Mbps de Upload.

4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica:

a. cédula de identidade (pessoa física);

b. registro comercial (empresa individual);

c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social (empresas), no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização (empresas estrangeiras) em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e. **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pela Fundação Henrique Lage de Lauro Muller, dentro do seu prazo de validade; - **realizado no prazo fixado em lei**;

e.1. Para fins de realização do CRC a empresa deverá apresentar no departamento de licitações os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, em se tratando de pregão a ausência do documento não inabilitará o licitante, pois tem a finalidade de substituir os documentos elencados neste item “e.1”.

4.2 Qualificação Técnica

a. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a empresa tenha fornecido/executado objeto compatível com o presente certame.

4.3. Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

a. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou alvará de funcionamento;

c. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g. Certidão negativa da Empresa e dos Sócios da Empresa participante, com detalhamento das Sanções Vigentes ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** <http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> comprovando não possuir nenhum registro de Sanções. A ausência deste documento não inabilitará a participante.

4.4. Habilitação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5. Certidão e Declarações Complementares:

a. Declaração de que a Licitante atende integralmente aos requisitos de habilitação;

b. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, declaração esta que já encontra-se formalizada em conjunto com o modelo de proposta em anexo;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú

Lauro Muller – SC – 88880-000

(48) 3464-3222

c. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos casos em que o porte da empresa obrigue tais reservas;

d. Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.

e. As declarações exigidas neste subitem 4.5, poderão ser substituídas por declaração unificada, desde que conste todas as exigidas.

5- FORMA E LOCAL:

5.1. O fornecimento dos serviços só será iniciado mediante contrato assinado e apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pela Diretoria, após o final do prazo da contratação poderá ser mantido o fornecimento com a efetiva prorrogação por ser uma prestação de serviços de natureza contínua, salvo se a empresa prestar os serviços de forma contrária ao que se espera de uma boa execução.

5.2. A Execução será realizada junto a Fundação de Saúde de Lauro Muller, Rua Padre Hercílio Cappeller, s/n, Bairro Cairu, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000.

6- PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser entregues e iniciados sua execução, em até 5 dias corridos após a emissão do Aviso de Fornecimento.

6- FORMA DE PAGAMENTO

Em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

7- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será exercido pela **Sra. Regina Ramos Antunes, Diretora Geral.**

8- ESTIMATIVA DO VALOR

Total Global R\$ 14.952,96 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais, com noventa e seis centavos).

Lauro Muller, 23 de janeiro de 2025.

Diezom Silva da Luz
Gerente Administrativo

APÊNDICE DO ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assunto: Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/Função	E-mail
Flaviane Fretta Tomaz	Supervisora de RH	rh@hospitalhenriquelage.com.br
Regina Ramos Antunes	Diretora Geral	direcao@hospitalhenriquelage.com.br
Diezom Silva da Luz	Gerente Administrativo	administracao@hospitalhenriquelage.com.br

O objeto desta Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada para implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet, no atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage do município de Lauro Muller/SC.

II - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Fundação findou o contrato com a empresa que presta os serviços almejados em 31/12/2024, haja visto, que a forma de contratação anterior se deu por dispensa de licitação em razão do valor pela antiga lei 8.666/93, não havendo mais saldo para prorrogação. Sendo assim, com a brevidade se faz necessário realizar a Dispensa Eletrônica para os serviços, dando continuidade nos serviços da Fundação, por essa razão dada a complexidade das atividades médica hospitalares prestadas pela Fundação e a necessidade de manter os padrões dos serviços prestados, busca-se por dispensa.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet desta Fundação, pois o atendimento médico hospitalar é um serviço vital para a sociedade, sendo que os serviços prestados pela Fundação devem permanecer contínuos e sem qualquer interrupção. Buscando cada vez mais dar comodidade, transparência e segurança no atendimento aos cidadãos/pacientes.

Sendo assim, existe notadamente a necessidade da contratação dos serviços objetivados.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Deve-se constar que até o momento esta Fundação Hospitalar não realizou o Plano De Contratações Anual, pelo fato da desobrigatoriedade autorizado pela lei 14.133/21.

4. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os serviços têm natureza de serviços especializados, tendo em vista que seus padrões de desempenho, qualidade e modernidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio

de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet.

Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem, com disponibilização de 20 ramais digitais com acesso via web e Internet fibra óptica na velocidade de 500Mbps de Download e 250Mbps de Upload.

Da Qualificação Técnica

a. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica com o objeto da presente Licitação;

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida será pela necessidade mensal da prestação do serviço deste objeto anteriormente descrito, considerando cada mês do ano, conforme tabela abaixo com a previsão de valor mensal levantada através das cotações:

Item	Descrição	Especificações	Un Med	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Central Telefônica PABX Hospedada em Nuvem	1. Central Telefônica PABX em Nuvem: - Disponibilização de 20 ramais digitais com acesso via web. - Instalação opcional de ramais em dispositivos móveis (celulares) e computadores, garantindo mobilidade e flexibilidade no atendimento. - Gravação de chamadas internas e externas para controle de qualidade e auditoria. - Caixa postal individualizada para cada ramal, permitindo armazenamento de mensagens de voz. - Histórico completo de chamadas realizadas e recebidas, com rastreamento detalhado. 2. Painéis de Monitoramento: - Dashboard em tempo real para acompanhamento do funcionamento da central telefônica - Painel de monitoramento das chamadas em tempo real,	Mês	12	R\$1.041,13	R\$ 12.493,56

		apresentando status detalhado das ligações. 3. Filas de Atendimento Customizáveis: Configuração e gerenciamento de filas de atendimento com dashboards para monitoramento estatístico: - Chamadas em fila e em atendimento. - Tempo médio de atendimento e tempo médio de espera. - Total de chamadas recebidas e atendidas. - Relatórios de desempenho detalhados, com possibilidade de análise por período. 4. Fluxo de Chamadas e URA: - Configuração personalizada do fluxo de chamadas, com direcionamento para filas e ramais específicos. - Gerador de áudio por inteligência artificial para criação automática de mensagens personalizadas de URA e áudios de espera. - Opção de personalizar mensagens de espera, fornecendo informações ao cliente durante o tempo de atendimento. 5. Mesa Operadora: - Painel em tempo real para acompanhamento do status dos ramais (online, offline, em chamada), facilitando a gestão e distribuição de chamadas por operadores ou recepcionistas. 6. Números Internos e DIDs: - Configuração de números internos para facilitar transferências de chamadas - Cadastro de números DIDs (números de entrada), permitindo uso exclusivo para departamentos ou serviços específicos. 7. Linhas DIDs: - Disponibilização de 4 linhas ilimitadas, com suporte para 5 chamadas simultâneas em cada linha.				
--	--	---	--	--	--	--

		8. Implantação e Suporte Presencial: - Realização da implantação presencial da solução, com adequação total às necessidades do cliente. - Suporte técnico presencial para manutenção e garantia da operação estável da solução. 9. Gestão Avançada: - Gestão por centro de custo, permitindo separação e controle financeiro dos ramais. - Cadastro de grupos de ramais para melhor gerenciamento e distribuição de chamadas. - Cadastro de troncos de saída para chamadas externas. - Cadastro de usuários, permitindo controle e operação da central por administradores designados. 10. Configurações Personalizadas: - Configuração de feriados, permitindo ajustes automáticos no atendimento das filas e ramais durante períodos especiais. 11. Locação de Equipamentos: - Fornecimento de 20 terminais IP cabeados, garantindo uma solução robusta e integrada para uso com a central PABX hospedada em nuvem. Observações Gerais: Este item contempla a entrega de uma Central Telefônica PABX hospedada em nuvem, com 20 ramais digitais, 4 linhas ilimitadas com 5 chamadas simultâneas cada, além da locação de 20 terminais IP cabeados. A solução inclui instalação, configuração, suporte técnico presencial e todos os recursos descritos acima, adaptáveis às necessidades específicas do contratante.				
2	Internet	Implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet banda larga, a ser instalado em todas as dependências da Fundação, na	Mês	12	R\$ 204,95	R\$ 2.459,40

		velocidade de 500Mbps de Download e 250Mbps de Upload e disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, usando infraestrutura via 100% fibra óptica. Além disso deverá haver o fornecimento dos equipamentos necessários a execução do serviço e também suporte técnico, pelo período em que durar o contrato.				
Total		R\$ 14.952,96 (Quatoze mil, novecentos e cinquenta e dois reais, com noventa e seis centavos).				

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico para a contratação de empresa especializada para Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet, no atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage do município de Lauro Muller/SC, é medida eficaz.

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram feitas pesquisas nos sites do Paineiro de Preços do Governo Federal e na Bolsa Nacional de Compras BNC, sendo encontrado orçamentos compatíveis apenas na plataforma BNC, além de realizar pesquisa de preço direta no mercado regional.

Utilizamos para verificar os valores do item Central Telefônica, a multiplicação dos valores de cada orçamento encontrado pela quantidade exata de 20 ramais, haja visto, a diferença entre as quantidades dos orçamentos e o número buscado pela Fundação, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento a demonstração de capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente.

Após aprofundada análise, decidimos por utilizar como valor de referência a média do valor obtido nos orçamentos, buscando respeitar o erário e o princípio da economicidade.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As pesquisas de preços citadas, resultaram na cotação em PDF anexa, e a estimativa do valor foram baseados pela média do valor obtido, assim como já explanado anteriormente.

IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet, no atendimento das demandas da Fundação Hospitalar Henrique Lage do município de Lauro Muller/SC, por meio de Dispensa Eletrônica, com julgamento MENOR PREÇO. O objeto da licitação tem a natureza de SERVIÇO COMUM e CONTÍNUO.

Os quantitativos a serem contratados foram estipulados tendo como unidade de medida o



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú

Lauro Muller – SC – 88880-000

(48) 3464-3222

valor mensal, e por ser um serviço de natureza contínua poderá ser prorrogado sua contratação.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

No objeto desta contratação não se aplica o parcelamento.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, foram realizadas contratações passadas.

11. Providências a serem adotadas pela Fundação previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas providências necessárias previamente à contratação do objeto em estudo.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a contratação objeto deste estudo não haverá impactos ambientais.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pretende-se, com o presente processo de Dispensa Eletrônica, assegurar a prestação de serviços especializados de Implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet, para modernizar e facilitar e dar maior garantia nas prestações de serviços da Fundação, buscando cada vez mais dar comodidade e transparência no atendimento aos cidadãos/pacientes.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão dentro da racionalidade do mercado, considerando a manutenção das prestações de serviços modernos com garantia e de qualidade para os pacientes, entende-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável.

Lauro Muller, 23 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Flaviane Fretta Tomaz
Supervisora de RH

Regina Ramos Antunes
Diretora geral

Diezom Silva da Luz
Gerente Administrativo



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú
Lauro Muller – SC – 88880-000
(48) 3464-3222

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/FHHL/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER
Processo Nº 003/FHHL/2025

CONTRATO Nº. XX/FHHL/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, N.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER, inscrita no CNPJ sob o nº 27.85.6112/0001-71, com sede administrativa localizada na Rua Padre Hercílio Capeller, Cairú, CEP nº 88880000, nesta cidade de Lauro Müller/SC, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATANTE. E A EMPRESA** _____, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada para implantação de Central Telefônica PABX em Nuvem e Internet, no atendimento das demandas da fundação Hospitalar Henrique Lage do município de Lauro Muller/SC, de acordo com os quantitativos estimados, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por ser uma prestação de serviços de natureza contínua, através termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE LAURO MULLER

Rua Padre Hercílio Capeller – S/N – Cairú

Lauro Muller – SC – 88880-000

(48) 3464-3222

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Executar mensalmente os serviços de manutenção preventiva, com a realização de 1 (uma) visita mensal, obedecendo os roteiros indicados e as demais condições constantes no objeto deste documento;

9.19. Os serviços propostos compreendem 1 (uma) visita mensal, a ser programada de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 18h, além de 1 (um) chamado/atendimento de manutenção corretiva emergencial, caso solicitado e necessário, não sendo cumulativo;

9.20. A partir do segundo chamado emergencial mensal será cobrado o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora do técnico que realizará o atendimento;

9.21. Os chamados de manutenção CORRETIVA EMERGENCIAL somente serão atendidos fora do horário comercial nos casos de falta de energia da rede e o gerador parar de funcionar. Caso contrário, o atendimento será executado no dia seguinte, em horário comercial;

9.22. No valor mensal pago a contratada não estão previstas peças de reposição ou consumo, como por exemplo óleo diesel, aditivos, além de fazer o cabeçote do motor do gerador de energia;

9.23. Caso seja verificada a necessidade de substituição de componentes, será emitido orçamento pela CONTRATADA para prévia aprovação do CONTRATANTE;

9.24. Na necessidade de substituição de peças ou deslocamento do gerador à oficinas, fica o CONTRATANTE responsabilizado pela aquisição das mesmas e deslocamento e a CONTRATADA providenciará a indicação de fornecedor;

9.25. Observar e respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e sua proteção) quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;

9.26. Manter o(s) equipamento(s) em bom estado de funcionamento durante a vigência da contratação;

9.27. Prestar informações ao CONTRATANTE sobre o(s) equipamento(s) e os serviços executados;

9.28. Realizar treinamento operacional e de manutenção diária do grupo gerador para o(s) funcionário(s) indicado(s) pelo CONTRATANTE;

9.29. Elaborar planilha de manutenção, a ser fixada no(s) grupo(s) gerador(es), contendo os dados do CONTRATANTE, do equipamento, horas, planejamento de manutenção preventiva, corretiva e revisões;

9.30. Quando concluída a manutenção, emitir relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao funcionário do CONTRATANTE, o qual dará ciência;

9.31. Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) anual de manutenção preventiva do grupo gerador de energia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso	Valor	Dotação	Complemento
Administração	R\$ 14.952,96	06	3390/5002
Total Global R\$ 14.952,96 (Quatoze mil, novecentos e cinquenta e dois reais, com noventa e seis centavos).			

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller - SC, ____ de _____ de 2025.

FUNDO DE SAÚDE
Regina Ramos Antunes
Diretora Geral

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-